



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIII

Edição Digital nº 9706 | 34 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 27 de Maio de 2016

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Diogo Saldanha Macorati

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Reinhold Stephanes
Marcia Carla Pereira Ribeiro

Secretário
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Márcio Souza Villela
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Mariza Moreira

Secretário
Diretora-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ricardo José Soavinski
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Silvio Magalhães Barros
Marlos Almeida

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.794

Data 25 de maio de 2016

Súmula: Criação de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Companhia de Habitação do Paraná, conforme especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria, na estrutura administrativa da Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar, 45 (quarenta e cinco) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, previstos no seu Estatuto Social, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ressalvados os cargos de Direção e Superintendência, previstos no Estatuto Social da Cohapar, os cargos em comissão estarão limitados às denominações e salários nos termos no Anexo Único desta Lei.

§ 1º Não poderão ser cumulados os proventos mencionados no Anexo Único desta Lei com outras funções gratificadas de gerenciamento ou assessoramento.

§ 2º Os cargos previstos nesta Lei destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º É vedada a nomeação, para os cargos previstos nesta Lei, de qualquer pessoa que possua grau de parentesco, até o terceiro grau, com Diretores ou Superintendentes da Cohapar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de maio de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATAM OS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 18.794/2016.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO UNITÁRIO
10	Assessor Estratégico I	R\$ 3.346,00
10	Assessor Estratégico II	R\$ 4.988,00
22	Assessor Estratégico III	R\$ 7.190,00
3	Assessor Estratégico IV	R\$ 9.921,00

46270/2016

Lei nº 18.795

Data 25 de maio de 2016

Súmula: Alteração de dispositivo da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, que criou a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 4º da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – encaminhar seus créditos à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em dívida ativa, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado proceder à sua cobrança extrajudicial e judicial;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de maio de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Paulo Sergio Rosso
Procurador-Geral do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Lei nº 18.796

Data 25 de maio de 2016

Súmula: Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo, com sede e foro no Município de Toledo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo - Apac, com sede e foro no Município de Toledo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de maio de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

José Carlos Schiavinato
Deputado Estadual

Lei nº 18.797

Data 25 de maio de 2016

Súmula: Concessão do Título de Utilidade Pública à Associação do Deficiente Físico de Cianorte, com sede e foro no Município de Cianorte.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação do Deficiente Físico de Cianorte, com sede e foro no Município de Cianorte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de maio de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Jonas Guimarães
Deputado Estadual

Lei nº 18.798

Data 25 de maio de 2016

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, antes das sessões nas salas de cinema do Estado, de informe publicitário para advertência contra a pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Obriga as empresas exibidoras de cinema a divulgar, antes das sessões nas salas de cinema do Estado do Paraná, filmes publicitários de advertência contra a pedofilia e a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da divulgação ocorrerá anualmente no mês de maio, em todas as sessões.

Art. 2º Os filmes publicitários a serem exibidos serão os de campanhas publicitárias aprovadas e divulgadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca no ano.

§ 1º Os filmes publicitários deverão mencionar o serviço Disque 181, executado pela Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, que é disponibilizado também para recebimento de denúncias de transgressões aos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º Na ausência das campanhas publicitárias referidas no *caput* deste artigo, caberá ao Cedca disciplinar o material a ser exibido nas sessões nas salas de cinema.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação, no valor de 100 UPF/PR (cem Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná).

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º Os recursos arrecadados, relativos ao pagamento de multa em descumprimento ao art. 1º desta Lei, serão destinados ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, criado pela Lei nº 10.014, de 29 de junho de 1992, com a utilização exclusiva para o enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 25 de maio de 2016.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Missionário Ricardo Arruda
Deputado Estadual

46272/2016

DECRETO Nº 4129

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve designar JULIANA JARDIM JARSCHER, RG nº 8.363.446-4, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Casa Civil, ficando exonerada, em consequência, da Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-23.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

46294/2016

DECRETO Nº 4130

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve designar JACKSON DE LIRIO MATTE, RG nº 5.905.339-0, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Vice-Governadoria.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

46296/2016

DECRETO Nº 4131

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve exonerar, a pedido, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, RG nº 3.103.928-2, do cargo, em comissão, de Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, do Instituto das Águas do Paraná, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e da 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

46299/2016

DECRETO Nº 4132

Transfere 1 (um) cargo de provimento em comissão da Casa Civil para a SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Transfere para a estrutura da Secretaria de Estado da Educação - SEED, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Região Metropolitana - Símbolo AE-1, da Casa Civil, transferido pelo Decreto nº 2613/2015 e prorrogado pelo Decreto nº 3146/2015, alterando-se a denominação para Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE, mantendo-se a mesma simbologia, com efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 2º Em face do contido no art. 1º deste Decreto, o atual nomeado no cargo em questão, VICTOR HUGO BOSELLI DANTAS, RG nº 748.796-7, fica exonerado daquele cargo, e, em consequência, nomeado, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, no cargo em comissão de Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE Símbolo AE-1, agora vinculado à Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

46300/2016

DECRETO Nº 4133

Altera a denominação de um cargo de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Altera a denominação de 1 (um) cargo de provimento em comissão de Superintendente – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação, atualmente ocupado por PAULO DAVID CHOINSKI, RG nº 3.546.122-1, para Assessor da Superintendência de Desenvolvimento Educacional – SUDE, mantendo-se a mesma simbologia, com efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

46303/2016

DECRETO Nº 4134

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSE MANOEL DE FRANÇA REIS, RG nº 12.859.980-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, ficando exonerado SERGIO EDUARDO REIS, RG nº 4.004.578.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

46304/2016

DECRETO Nº 4135

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, incisos III e VI da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I				Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4135				R\$ 1,00		I
																I
I	I					I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do	I	
I	Cód.	I	Especificação				I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I	
I	I	I					I	Despesa	I	I	Fonte	I	I		I	
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO				I		I	I	I	I	I		I	
I	I	I	SUPERIOR				I		I	I	I	I	I		I	
I	I	I					I		I	I	I	I	I		I	
I	4501	I	GABINETE DO SECRETÁRIO				I		I	I	I	I	I		I	
I	4110	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO				I	33504100	I	107	I	09	I	L	I	
														1.000.000		I
																I
										T o t a l				I	1.000.000	I
																I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I					Fl. 02		I					
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4135					R\$ 1,00		I					

I	Código	I	Especificação		I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I		
I		I			I		I	IFonteI		I		I		

I	1990.12.07	I	Excesso de Arrecadação - Transferências e Convênios			I		I		I		I		
I		I	com Órgãos Federais			I	107	I	09	I	1.000.000	I	0555	I

T O T A L									I	1.000.000	I		I	

D E C R E T O Nº 4136

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 51.324.907,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 281 - Transferências e Convênios com Órgãos Federais e fonte 284 – Outros Convênios e Outras Transferências no exercício de 2015, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4136					R\$ 1,00	I

I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I

I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I							

I	I	UEM	I	31900400	I	281	I	95	I	L	I	567.933	I	0538	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	113.703	I
I	I		I	33901400	I	281	I	95	I	L	I	225.000	I	0538	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	65.024	I
I	I		I	33901800	I	281	I	95	I	L	I	735.513	I	0538	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	53.477	I
I	I		I	33902000	I	281	I	95	I	L	I	50.000	I	0538	I
I	I		I	33903000	I	281	I	95	I	L	I	3.333.710	I	0538	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	886.369	I
I	I		I	33903300	I	281	I	95	I	L	I	651.600	I	0538	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	300.249	I
I	I		I	33903600	I	281	I	95	I	L	I	1.530.855	I	0538	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	1.542.141	I
I	I		I	33903900	I	281	I	95	I	L	I	2.645.582	I	0538	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	674.109	I
I	I		I	33904700	I	284	I	95	I	L	I	26.739	I	0538	I
I	I		I	33909300	I	281	I	95	I	L	I	4.506.740	I	0538	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	655.195	I
I	I		I	44905100	I	281	I	95	I	L	I	1.996.450	I	0538	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	283.020	I
I	I		I	44905200	I	281	I	95	I	L	I	4.034.623	I	0538	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	1.719.358	I
I	4533	I	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	I		I		I		I		I		I
I	4124	I	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNICENTRO	I		I		I		I		I		I
I	I		I		I		I		I		I		I		I
I	I		I		I	33901400	I	281	I	95	I	L	I	90.000	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	60.000	I
I	I		I		I	33901800	I	281	I	95	I	L	I	10.000	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	450.000	I
I	I		I		I	33902000	I	284	I	95	I	L	I	110.000	I
I	I		I		I	33903000	I	281	I	95	I	L	I	90.000	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	150.000	I
I	I		I		I	33903300	I	281	I	95	I	L	I	20.000	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	50.000	I
I	I		I		I	33903600	I	281	I	95	I	L	I	450.000	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	10.000	I
I	I		I		I	33903900	I	281	I	95	I	L	I	83.315	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	74.418	I
I	I		I		I	33904700	I	281	I	95	I	L	I	90.000	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	2.000	I
I	I		I		I	33909300	I	281	I	95	I	L	I	326.832	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	50.000	I
I	I		I		I	44905100	I	281	I	95	I	L	I	500.000	I
I	I		I		I	44905200	I	281	I	95	I	L	I	100.000	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	300.000	I
I	4534	I	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I		I		I		I		I		I
I	4127	I	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	I		I		I		I		I		I
I	I		I		I	33901400	I	281	I	95	I	L	I	256.906	I
I	I		I		I	33901800	I	281	I	95	I	L	I	3.021.090	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	810.046	I
I	I		I		I	33903000	I	281	I	95	I	L	I	370.000	I
I	I		I		I	33903300	I	281	I	95	I	L	I	77.066	I
I	I		I		I	33903600	I	281	I	95	I	L	I	37.146	I
I	I		I		I	33903900	I	281	I	95	I	L	I	400.000	I
I	I		I		I	44905200	I	281	I	95	I	L	I	1.100.000	I
I	4546	I	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I		I		I		I		I		I
I	4130	I	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - REITORIA DA UNESPAR	I		I		I		I		I		I
I	I		I		I	33901400	I	284	I	95	I	L	I	50.000	I
I	I		I		I	33901800	I	284	I	95	I	L	I	1.520.872	I
I	I		I		I	33903000	I	284	I	95	I	L	I	120.000	I
I	I		I		I	33903300	I	284	I	95	I	L	I	120.000	I
I	I		I		I	33903600	I	284	I	95	I	L	I	50.000	I
I	I		I		I	33903900	I	284	I	95	I	L	I	120.000	I
I	I		I		I	44905200	I	284	I	95	I	L	I	450.000	I
I	4548	I	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I		I		I		I		I		I
I	4148	I	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	I		I		I		I		I		I
I	I		I		I	33901400	I	281	I	95	I	L	I	10.000	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	15.000	I
I	I		I		I	33901800	I	281	I	95	I	L	I	434.768	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	513.949	I
I	I		I		I	33903000	I	281	I	95	I	L	I	50.000	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	90.000	I
I	I		I		I	33903300	I	281	I	95	I	L	I	3.713	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	45.000	I
I	I		I		I	33903600	I	281	I	95	I	L	I	40.000	I
I	I		I		I	33903900	I	281	I	95	I	L	I	50.000	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	50.000	I
I	I		I		I	33904700	I	281	I	95	I	L	I	25.000	I
I	I		I		I	33904800	I	281	I	95	I	L	I	10.000	I
I	I		I		I	33909300	I	284	I	95	I	L	I	30.000	I
I	I		I		I	44905200	I	281	I	95	I	L	I	300.000	I
I	I		I		I		I	284	I	95	I	L	I	200.000	I
I	4570	I	I	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	I		I		I		I		I		I
I	4152	I	I	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	I		I		I		I		I		I
I	I		I		I	33903000	I	284	I	95	I	L	I	2.795	I
I	I		I		I	33903600	I	284	I	95	I	L	I	15.194	I
I	I		I		I	33903900	I	284	I	95	I	L	I	18.000	I
I	I		I		I	33909300	I	284	I	95	I	L	I	6.806	I
-----												*-----*			
												T o t a l			
												I 51.324.907			

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I				Fl. 04		
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4136				R\$ 1,00		
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I IFONTEI	Valor	I Processo
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I		I
I		I	SUPERIOR	I	I	I		I
I		I		I	I	I		I
I	4530	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I		I
I	1990.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros	I	I	I		I
I		I	Convênios/Outras Transferências	I	284	I 95	I 1.472.020	I 0538
I	2590.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros Convênios /	I	I	I		I
I		I	Outras Transferências	I	284	I 95	I 540.000	I 0538
I	4531	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I		I
I	1990.11.81	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e	I	I	I		I
I		I	Convênios com Órgãos Federais	I	281	I 95	I 5.301.039	I 0537
I	1990.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros	I	I	I		I
I		I	Convênios/Outras Transferências	I	284	I 95	I 1.884.542	I 0537
I	2590.11.81	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e	I	I	I		I
I		I	Convênios com Órgãos Federais	I	281	I 95	I 1.800.000	I 0537
I	2590.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros Convênios /	I	I	I		I
I		I	Outras Transferências	I	284	I 95	I 300.000	I 0537
I	4532	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I		I
I	1990.11.81	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e	I	I	I		I
I		I	Convênios com Órgãos Federais	I	281	I 95	I 14.246.933	I 0538
I	1990.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros	I	I	I		I
I		I	Convênios/Outras Transferências	I	284	I 95	I 4.317.006	I 0538
I	2590.11.81	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e	I	I	I		I
I		I	Convênios com Órgãos Federais	I	281	I 95	I 6.031.073	I 0538
I	2590.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros Convênios /	I	I	I		I
I		I	Outras Transferências	I	284	I 95	I 2.002.378	I 0538
I	4533	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	I	I	I		I
I	1990.11.81	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e	I	I	I		I
I		I	Convênios com Órgãos Federais	I	281	I 95	I 1.160.147	I 0537
I	1990.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros	I	I	I		I
I		I	Convênios/Outras Transferências	I	284	I 95	I 956.418	I 0537
I	2590.11.81	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e	I	I	I		I
I		I	Convênios com Órgãos Federais	I	281	I 95	I 600.000	I 0537
I	2590.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros Convênios /	I	I	I		I
I		I	Outras Transferências	I	284	I 95	I 300.000	I 0537
I	4534	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	I	I	I		I
I	1990.11.81	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e	I	I	I		I
I		I	Convênios com Órgãos Federais	I	281	I 95	I 4.162.208	I 0537
I	1990.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros	I	I	I		I
I		I	Convênios/Outras Transferências	I	284	I 95	I 810.046	I 0537
I	2590.11.81	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e	I	I	I		I
I		I	Convênios com Órgãos Federais	I	281	I 95	I 1.100.000	I 0537
I	4546	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR	I	I	I		I
I	1990.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros	I	I	I		I
I		I	Convênios/Outras Transferências	I	284	I 95	I 1.980.872	I 0538
I	2590.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros Convênios /	I	I	I		I
I		I	Outras Transferências	I	284	I 95	I 450.000	I 0538
I	4548	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	I	I	I		I
I	1990.11.81	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e	I	I	I		I
I		I	Convênios com Órgãos Federais	I	281	I 95	I 623.481	I 0538
I	1990.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros	I	I	I		I
I		I	Convênios/Outras Transferências	I	284	I 95	I 743.949	I 0538
I	2590.11.81	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Transferências e	I	I	I		I
I		I	Convênios com Órgãos Federais	I	281	I 95	I 300.000	I 0538
I	2590.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros Convênios /	I	I	I		I
I		I	Outras Transferências	I	284	I 95	I 200.000	I 0538
I	4570	I	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR	I	I	I		I
I	1990.11.84	I	Saldos de Exercícios Anteriores - Outros	I	I	I		I
I		I	Convênios/Outras Transferências	I	284	I 95	I 42.795	I 0538
T o t a l					I		I 51.324.907	I

I SUPLEMENTAÇÃO				A N E X O I I I				Fl. 06	
I DE OBRAS				ANEXO AO DECRETO Nº 4136				R\$ 1,00	
I	Código	I	Especificação	I	Fonte	I Gr. I	Alo I	Valor	IProcessoI
I	I	I	I	I	I	IFonteI	I	I	I
I	4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I
I		I	SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I		I		I	I	I	I	I	I
I	4530	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I	I	I
I	4115	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I
I		I	UEL	I	I	I	I	I	I
I	474	I	Londrina	I	I	I	I	I	I
I	0001	I	Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física do	I	I	I	I	I	I
I		I	campus	I	284	I 95	I L	350.000	I 0538
I	4531	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	I	I	I	I	I	I
I	4118	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I
I		I	UEPG	I	I	I	I	I	I
I	636	I	Ponta Grossa	I	I	I	I	I	I
I	0002	I	Executar obras de melhorias no Campus Universitário	I	281	I 95	I L	800.000	I 0537
I	4532	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	I	I	I	I	I	I
I	4121	I	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I
I		I	UEM	I	I	I	I	I	I
I	510	I	Maringá	I	I	I	I	I	I
I	0001	I	Ampliar, modernizar e recuperar a estrutura física dos	I	I	I	I	I	I
I		I	campi	I	281	I 95	I L	1.996.450	I 0538
I		I		I	284	I 95	I L	283.020	I 0538

I 4533	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO	I	I	I	I	I	I	I
I 4124	I GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -	I	I	I	I	I	I	I
I	I UNICENTRO	I	I	I	I	I	I	I
I 360	I Guarapuava	I	I	I	I	I	I	I
I 0001	I Realizar obras de infraestrutura nos Campi de	I	I	I	I	I	I	I
I	I Guarapuava	I	281	I	95	I	L	I
						500.000		I 0537
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
								I
				</				

D E C R E T O N° 4138

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I						Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4138						R\$ 1,00	I

I	*				*	*	*	*	*
I	I				I Natureza	I	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação		I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	I N.do
I	I	I			I Despesa	I	I Fnte	I	I Proc

I	3500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		I	I	I	I	I
I	I	I			I	I	I	I	I
I	3530	I	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE		I	I	I	I	I
I	4188	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE		I 44905200	I 250	I 95	I L	I

T o t a l								I	I
								50.000	I

I CANCELAMENTO										A N E X O I I				Fl. 01		I								
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO N° 4138				R\$ 1,00		I								

I	I									I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do						
I	Cód.	I	Especificação								I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	I	Valor	I	Proc	I	
I	I	I									I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	I	I		I	I	I	

I	3500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL								I		I	I	I	I	I				I	I	I	
I	I	I									I		I	I	I	I	I				I	I	I	
I	3530	I	RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE								I		I	I	I	I	I				I	I	I	
I	4188	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - RTVE								I	33903900	I	250	I	95	I	L	I		50.000	I	0563	I

												T o t a l			I		50.000	I						

DECRETO Nº 4139

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VI da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 498.925,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 127 – Fundo de Equipamento Agropecuário - FEAP, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01											
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4139		R\$ 1,00											

I	I									I Natureza	I	I	I	I		I N.do							
I	Cód.	I	Especificação								I da	I	Fonte	I	Gr	I	IALOI	Valor	I	Proc			
I	I	I									I Despesa	I	I	Fnte	I	I	I		I	I			
-----														*-----*		*-----*		*-----*		*-----*			
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								I		I	I	I	I	I		I	I			
I	I	I									I		I	I	I	I	I		I	I			
I	6502	I	DIRETORIA GERAL								I		I	I	I	I	I		I	I			
I	4257	I	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR								I	33909300	I	127	I	01	I	L	I	498.925	I	0547	I
-----														*-----*		*-----*		*-----*		*-----*			
												T o t a l			I		498.925	I					
-----														*-----*		*-----*		*-----*		*-----*			

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I					Fl. 02		I				
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 4139					R\$ 1,00		I				

I	Código	I	Especificação		I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I		I			I		I	FFonteI		I		I	

I	1990.12.27	I	Excesso de Arrecadação - Fundo de Equipamento			I		I		I		I	
I		I	Agropecuário			I	127	I	01	I	498.925	I 0547	I

										T O T A L		I	
												*	I

D E C R E T O Nº 4140

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 541.849,00 (quinhentos e quarenta e um mil e oitocentos e quarenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo no exercício de 2015.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01		I											
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 4140		R\$ 1,00		I											

I	I							I	Natureza	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I						
I	Cód.	I	Especificação						I	da	I	Fonte	I	Gr	I	IA	LOI	I	Valor	I	N.do	I			
I	I	I							I	Despesa	I	I	Fonte	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		

I	4400	I	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	I	I							I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I		
I	4431	I	PARANÁ TURISMO - PRTUR						I		I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	
I	4377	I	PARANÁ TURÍSTICO						I	33909300	I	281	I	95	I	L	I	I	I	535.363	I	0544	I	I	
I	I	I							I	44905200	I	281	I	95	I	L	I	I	6.486	I	0544	I	I		

												T o t a l		I			541.849		I						

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I		Fl. 02			
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 4140		R\$ 1,00			
-----										*-----*		*-----*			
I	Código	I	Especificação				I	Fonte	I	Gr. I	I	Valor	I	Processo I	
I	I	I					I	I	I	IFONTEI	I		I	I	
-----										*-----*		*-----*			
I	I SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						I		I		I		I		
I	I						I		I		I		I		
I	4431	I	I PARANÁ TURISMO - PRTUR				I		I		I		I		
I	1990.11.81	I	I SalDOS de Exercícios Anteriores - Transferências e				I		I		I		I		
I		I	I Convênios com Órgãos Federais				I	281	I	95	I	535.363	I	0544	
I	2590.11.81	I	I SalDOS de Exercícios Anteriores - Transferências e				I		I		I		I		
I		I	I Convênios com Órgãos Federais				I	281	I	95	I	6.486	I	0544	
-----										*-----*		*-----*			
										T o t a l		I		541.849	I
										-----		*-----*			

DECRETO N° 4141

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado da Comunicação Social, no valor de R\$ 252.765,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I										Fl. 01	1
ANEXO AO DECRETO N° 4141										R\$ 1,00	1
I ACRÉSCIMO											
I DE DESPESA											
I Natureza I Fonte I Gr I LO I										Valor	I N.do I
I da I											I Proc I
I Despesa I											I I
I 3500 I SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL											I I
I I											I I
I 3502 I DIRETORIA GERAL											I I
I 4062 I GESTÃO EFICIENTE DE COMUNICAÇÃO										252.765	I 0553
T o t a l I										252.765	I

ANEXO II										Fl. 01						
ANEXO AO DECRETO Nº 4141										R\$ 1,00						
I	I			I	Natureza	I	I	I	I		I	N.do l				
I	Cód.	I	Especificação		I	da	I	Fonte	I	Gr	I	ALOI	Valor	I	Proc	
I	I	I			I	Despesa	I	I	Fnte	I	I	O		I	I	
I	3500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		I			I	I	I	I	I		I		
I	I	I			I			I	I	I	I	I		I		
I	3502	I	DIRETORIA GERAL		I			I	I	I	I	I		I		
I	4062	I	GESTÃO EFICIENTE DE COMUNICAÇÃO		I	33903900	I	148	I	09	I	O	I	252.765	I	0553
												T o t a l	I	252.765	I	
												*	*	*	*	

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I I		Fl. 02		I		
I RECEITA CENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO N° 4141		R\$ 1,00		I		
-----										*-----*		*-----*		I		
I	Código	I	Especificação					I	Fonte	I	Gr. I	Valor	I	Processo	I	
I	I	I						I	IFonteI	I			I		I	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I
I	1990.23.47	I	Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por					I	I	I	I	I	I		I	
I	I	I	Determinação Legal					I	147	I	01	I	252.765	I	0553	I
-----										*-----*		*-----*		*-----*		I
										T O T A L		I	252.765	I		I
												I		I		I

I REDUÇÃO										I
I RECEITA CENTRALIZADA										I
ANEXO AO DECRETO Nº 4141										I
Fl. 02										I
R\$ 1,00										I
I Código										I
I										I
Especificação										I
I Fonte										I
I Gr. I										I
I										I
Valor										I
I										I
Processo										I
I										I
I 1990.22.00										I
I Receita de Terceirização da Folha de Pagamento dos										I
I Agentes Públicos (Intragovernamental)										I
I 148										I
I 09										I
252.765										I
0553										I
T O T A L										I
252.765										I

46324/2016

D E C R E T O Nº 4142

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

A N E X O I											Fl. 01		
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 4142										R\$ 1,00	

I CANCELAMENTO						A N E X O I I	Fl. 01	
I DE DESPESA						ANEXO AO DECRETO Nº 4142	R\$ 1,00	
*	*	*	*	*	*	*	*	*
I	I				Natureza	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação		da	I	Gr	IALOI
I	I				Despesa	I	IFnteI	I
*	*	*	*	*	*	*	*	*
I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		I	I	I	I
I	I				I	I	I	I
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE		I	I	I	I
I	4162	I	MÃE PARANAENSE		I	44404200	I 100	I 01 I L I
I	I				I	I	I	I
I	5700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO		I	I	I	I
I	I		SOCIAL		I	I	I	I
I	I				I	I	I	I
I	5761	I	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		I	I	I	I
I	4420	I	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS		I	44404200	I 100	I 01 I L I
I	6500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		I	I	I	I
I	I				I	I	I	I
I	6502	I	DIRETORIA GERAL		I	I	I	I
I	4257	I	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR		I	33404100	I 100	I 01 I L I
*	*	*	*	*	*	*	*	*
								T o t a l I
								361.000 I
								*

I REDUÇÃO		A N E X O I I I		FL. 02
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 4142		R\$ 1,00
I Código		I Especificação	I Valor	I Processo
I	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I		I
I	I	I		I
I	4760 I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I		I
I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	250.000	I 539
I	I	I		I
I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I		I
I	I SOCIAL	I		I
I	I	I		I
I	5761 I FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS	I		I
I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO	I	36.000	I 539
T O T A L		I	286.000	I

46326/2016

DECRETO N° 4143

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, §1º, inciso VII da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.195.677,00 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.260.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Servirá como recurso para cobertura dos créditos de que tratam os artigos anteriores igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 134 – Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, no exercício de 2015.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 5º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHARDSON
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4143					R\$ 1,00	I
I	I	I Natureza I I I I I					I N.do I	I
I Cód. I	I	I da I Fonte I Gr I IALOI					Valor	I Proc I
I	I	I Despesa I IFnteI I					I	I
I 5700 I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I	I	I
I	I SOCIAL	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 5762 I	I FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FEID	I	I	I	I	I	I	I
I 4389 I	I GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	I 33404100 I	I 134 I	I 01 I	I L I	I	1.880.000 I	I 0490 I
I	I	I 33504100 I	I 134 I	I 01 I	I L I	I	1.880.000 I	I 0490 I
I	I	I 33903000 I	I 134 I	I 01 I	I L I	I	435.677 I	I 0490 I
I	I	I 44404200 I	I 134 I	I 01 I	I L I	I	1.880.000 I	I 0491 I
I	I	I 44504200 I	I 134 I	I 01 I	I L I	I	1.880.000 I	I 0491 I
I	I	I 44905200 I	I 134 I	I 01 I	I L I	I	500.000 I	I 0491 I
T o t a l I							8.455.677 I	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I					Fl. 02	I
I RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 4143					R\$ 1,00	I
I	I	I Fonte I Gr. I					Valor	I Processo I
I	I	I IFonteI					I	I
I 1990.11.34 I	I Saldo de Exercícios Anteriores - Fundo Estadual dos	I	I	I	I	I	I	I
I	I Direitos do Idoso	I 134 I	I 01 I	I	I	I	4.195.677 I	I 0490 I
I 2590.11.34 I	I Saldo de Exercícios Anteriores - Fundo Estadual dos	I	I	I	I	I	I	I
I	I Direitos do Idoso	I 134 I	I 01 I	I	I	I	4.260.000 I	I 0491 I
T O T A L I							8.455.677 I	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I					FL. 03	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO N° 4143					R\$ 1,00	I
I	I	I					Valor	I Processo I
I	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO	I	I	I	I	I	I	I
I	I SOCIAL	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 5762 I	I FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FEID	I	I	I	I	I	I	I
I	I RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	I	I	I	I	8.455.677 I	I 490 I
T O T A L I							8.455.677 I	I

46327/2016

DECRETO N° 4144

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Programa de Obras, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I V				Fl. 03	
I DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 4144				R\$ 1,00	
I Código	Especificação	I Fonte	I Gr.	I Alo	I	Valor	IProcesso
I	I	I	I	I	I		I
I 1300	I CASA CIVIL	I	I	I	I		I
I	I	I	I	I	I		I
I 1384	I COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	I	I	I	I		I
I 3803	I MORAR BEM - PARANÁ URBANO	I	I	I	I		I
I 770	I São Jorge do Ivaí	I	I	I	I		I
I 0081	I CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	I	100	I	01	I	I
						160.000	I 0540
T O T A L		I	Tes. I	I	L I	160.000	I
		*	*	*	*		*

DECRETO N° 4145

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no artigo 4º. da Lei Estadual nº 18.660, de 22 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 718.000,00 (setecentos e dezoito mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº4145					R\$ 1,00
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza da Despesa	I Fonte	I Gr	I IALOI	I Valor	I N.do I Proc
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I
I 4162	I MÃE PARANAENSE	I 44404200	I 100	I 01	I L I	I 36.000	I 0541
I	I	I	I	I	I	I	I
I 7700	I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 7704	I DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE	I	I	I	I	I	I
I	I INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	I	I	I	I	I	I
I 4386	I FOMENTO RODOVIÁRIO	I 44404200	I 100	I 01	I L I	I 682.000	I 0541
I	I	I	I	I	I	I	I
T o t a l						I 718.000	I

I CANCELAMENTO		A N E X O I I				Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº4145				R\$ 1,00	

I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza da Despesa	I Fonte	I Gr	I IALOI	Valor	I N.do I Proc
I	I	I	I	I	I	I	I

I 5700	I SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 5702	I DIRETORIA GERAL - SEDS	I	I	I	I	I	I
I 4409	I SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	I 44404200	I 100	I 01	I L I	36.000	I 0541
I	I	I	I	I	I	I	I
I 6700	I SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 6702	I DIRETORIA GERAL	I	I	I	I	I	I
I 3058	I DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	I 44404200	I 100	I 01	I L I	682.000	I 0541

T o t a l						I	I
						718.000	I

46331/2016

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 4146					R\$ 1,00	
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4700	I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I	I
I 4760	I FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I	I
I 4159	I GESTÃO DAS REDES	I 33704100	I 100	I 01	I L	I	1.500.000	I 0535
I 4161	I REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	I 44504200	I 100	I 01	I L	I	2.300.000	I 0535
I 4163	I GESTÃO DAS UNIDADES PRÓPRIAS	I 44905200	I 100	I 01	I L	I	719.341	I 0535
		T o t a l					4.519.341	I
							*	*

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

46342/2016

DECRETO Nº 4152

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos de recurso inominado nº 0003124-36.2015.8.16.0004, o cumprimento de sentença nº 0015622-81.2016.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 14.091.907-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 123, de 9 de setembro de 2008, CARLOS FELIPE FAGUNDES MUNHOZ, RG nº 88129199, Inscrição nº 164.585-0, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função de Auxiliar Operacional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município da Lapa.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3.º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

46343/2016

DECRETO Nº 4153

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0011524-15.2010.8.16.0004, que tramitou na 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 14.053.086-7,

Resolve tornar definitiva a nomeação de FÁBIO GARCIA FURLAN, RG nº 19819094/PR, efetivada de caráter provisório através do Decreto nº 4042, de 13 de março de 2012, para o cargo de Agente Profissional, função Odontólogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em face do trânsito em julgado dos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

46344/2016

DECRETO Nº 4154

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 1.173.473-9, em trâmite no Tribunal de Justiça do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 13.955.943-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 123, de 9 de setembro de 2008, DAYANE CORDEIRO GURSKI, RG nº 102679440, Inscrição nº 147.785-4, para exercer o cargo de Agente Profissional, função de Enfermeiro, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município da Lapa.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em

caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3.º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

46347/2016

DECRETO Nº 4155

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a orientação através do Ofício nº 019/2016/PGE, o acórdão proferido nos autos de apelação cível e reexame necessário nº 1429523-9, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – 2ª Vara da Fazenda Pública, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 14.082.865-3,

Resolve reintegrar ATTILIO FERREIRA MIRANDA FILHO, RG nº 4.164.172-0, no cargo de Perito Oficial, na função de Perito Criminal Classe IV, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cumprimento a ordem judicial proferida nos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

46349/2016

DECRETO Nº 4156

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de ação ordinária nº 0016094-45.2015.8.16.0044, da Vara Cível de Paranavaí, conforme consubstanciada no protocolado sob nº 14.023.857-0 e 13.358.541-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MARCIA DANIEL PINTO PANTALEÃO DA SILVA, RG nº 6.105.986-5, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de ação ordinária nº 0016094-45.2015.8.16.004, da Vara Cível de Paranavaí.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitária da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência
Tecnologia e Ensino Superior

46351/2016

DECRETO Nº 4157

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão nos Autos nº 0007327-41.2015.8.16.0004, do 15º Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública do Foro Central do Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolado sob nº 14.016.277-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica sem efeito o anexo ao Decreto nº 5.484, de 30 de setembro de 2009, na parte que excluiu do concurso público a candidata RUFINA MARIA FERREIRA GOUVEIA, RG nº 1.509.828-7, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, PNI-1, Pedagogia, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

46354/2016

DECRETO Nº 4158

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.977.560-0,

DECRETA:

Art. 1.º Institui o Regimento Interno do Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental – CISMEEP, na forma do anexo integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FLÁVIO JOSÉ ARNS
Secretário Especial para Assuntos Estratégicos

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

MICHELLE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde Trabalho e Direitos Humanos

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça,

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

46356/2016

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4158/2016

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR INTERSECRETARIAL DE SAÚDE MENTAL DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1.º O Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental, denominado CISMEEP, instituído pelo Decreto nº 637, de 6 de março de 2015, tem por objetivo promover o desenvolvimento e articulações da implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental no âmbito do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º O CISMEEP é composto por 06 (seis) órgãos governamentais, cujos representantes são profissionais da área, indicados pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria Especial para Assuntos Estratégicos - SEAE;

II - Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

III - Secretaria de Estado da Educação – SEED;

IV - Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS;

V - Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU; e

VI - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP.

§ 1.º Para cada representante indicado deverá haver um suplente, designado formalmente pelo órgão que representa, sem prejuízo da participação de outros profissionais da Secretaria para Assuntos Estratégicos e convidados.

§ 2.º A participação dos membros do Comitê será considerada como de

relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º São atribuições do Comitê Gestor Intersecretarial de Saúde Mental do Estado do Paraná – CISMEEP:

I - coordenar o desenvolvimento, implantação e articulação das ações dos setores públicos e das instituições representantes da sociedade civil que atuam no setor, assegurando o planejamento e execução das políticas de Saúde Mental no Estado do Paraná;

II - implantar o Fórum Estadual de Atenção à Saúde Mental que funcione como espaço de articulação intersecretarial no Paraná;

III - construir diagnóstico das ações com enfoque na Saúde Mental promovidas pelo Governo do Estado, visando identificar a interação e articulação entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública estadual;

IV - integrar e alinhar as diversas ações da área de prevenção de agravos e promoção de saúde mental, potencializando esforços, minimizando sobreposições entre os diversos programas ou serviços prestados pela área pública estadual, articulando as ações nesta área;

V - construir o Plano Estadual Intersetorial de Prevenção de Agravos e Promoção de Saúde Mental, em conjunto com os órgãos e entidades do Governo do Estado, objetivando sua incorporação no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias;

VI - monitorar e avaliar as ações e serviços executados pelos órgãos e entidades do Governo do Estado, previstos no Plano Estadual Intersetorial de Prevenção de Agravos e Promoção de Saúde Mental;

VII - promover a descentralização de suas ações nas regiões administrativas do Estado, com a criação dos Comitês Regionais Intersetoriais de Saúde Mental, bem como incentivar a criação e estimular o funcionamento de Comitês Intersetoriais Municipais de Saúde Mental;

2

VIII - estruturar e apresentar relatório anual contendo avaliações, prognósticos e avanços obtidos pelo CISMEEP e seus parceiros aos gestores dos órgãos envolvidos;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente regimento e normativas correlatas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4.º O CISMEEP se reunirá periodicamente, conforme calendário pré estabelecido anualmente, e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade pertinente.

Art. 5.º A coordenação do CISMEEP estará sob a responsabilidade do representante indicado pela Secretaria de Estado para Assuntos Estratégicos, entre seus membros, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo representante da SEAE.

Art. 6.º São atribuições do (a) Coordenador (a):

I - convocar reuniões extraordinárias;

II - solicitar informações diversas sobre assuntos que competem ao CISMEEP, bem como assuntos a serem deliberados em reuniões e eventos;

III - dar ciência aos membros do CISMEEP sobre as correspondências encaminhadas e recebidas;

IV - representar o CISMEEP quando necessário e, na impossibilidade, indicar substituto;

V - providenciar junto às respectivas pastas certificado de participação dos membros do CISMEEP.

Art. 7.º O CISMEEP elegerá um Secretário Executivo.

Art. 8.º São atribuições do Secretário Executivo:

I - comunicar e providenciar, quando necessário, materiais e/ou cópias com antecedência para a reunião do CISMEEP;

II - preparar e arquivar fichas de controle de frequência dos encontros e eventos;

III – elaborar síntese e/ou registros das reuniões e democratizá-los com os demais membros;

IV – elaborar e acolher sugestões de pauta para as reuniões do CISMEEP.

Art. 9.º O membro titular do CISMEEP que faltar às reuniões por 03 vezes consecutivas ou 05 vezes alternadas dentro de um ano e não justificar será automaticamente substituído pelo suplente, devendo o órgão respectivo oficializar um novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. As reuniões do CISMEEP serão instaladas com a presença de no mínimo representantes de 03 (três) órgãos.

Art. 11. Os membros do CISMEEP deverão discutir amplamente as questões e solicitar esclarecimentos e informações sempre que for necessário, sendo que as decisões deverão ser consensuais e pactuadas.

CAPÍTULO V

DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS COMITÊS REGIONAIS INTERSETORIAIS DE SAÚDE MENTAL

Art. 12. Os Comitês Regionais Intersetoriais de Saúde Mental serão instituídos por iniciativa de um dos Órgãos Regionais das Secretarias previstas no art. 3º, conforme a abrangência territorial e organização regional da Secretaria de Estado da Saúde, observado o objetivo previsto no art. 2º deste Regimento.

Art. 13. Os Comitês Regionais Intersetoriais poderão ser compostos por representantes indicados pelas Chefias Regionais:

I - dos Escritórios Regionais da SEDS;

II - dos Núcleos Regionais da SEED;

III - das Regionais de Saúde da SESA;

IV - de Órgãos Regionais da SESP;

V - de Órgãos Regionais da SEJU.

§ 1.º Também poderão compor os Comitês Regionais:

I - Órgãos Municipais que tenham interface com a Saúde Mental;

4

II - Sociedade Civil Organizada e/ou instituições de abrangência regional compatíveis com os objetivos e finalidades deste Decreto.

§ 2.º O responsável pela instituição do Comitê Regional deverá em até 60 (sessenta dias) do início das atividades do Comitê informar o CISMEEP pelo e-mail eletrônico saudemental@seae.pr.gov.br, da instituição e da composição do Comitê.

§ 3.º A participação dos integrantes no Comitê Regional será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 4.º O Comitê Regional Intersetorial de Saúde Mental tem por atribuições:

I – articular as políticas setoriais no âmbito regional com vista à construção de uma rede intersetorial de prevenção de agravos e promoção à saúde mental;

II - articular a ação dos diversos órgãos da administração pública regional e da sociedade civil de modo a integrar e alinhar suas atividades voltadas à promoção da saúde mental;

III – assessorar os municípios na implantação e fortalecimento de Comitês ou Redes Municipais, estimulando para que as ações destes Comitês sejam incorporadas e previstas nos recursos orçamentários dos órgãos municipais envolvidos;

IV – definir, organizar e coordenar suas atividades por meio da instituição de um Regimento Interno, redigido e aprovado pelos seus membros.

§ 5.º O Comitê Regional Intersetorial de Saúde Mental norteará suas ações por meio das seguintes diretrizes:

I - integrar e alinhar as diversas ações na área de prevenção de agravos e promoção da saúde mental potencializando os esforços de modo a não gerar ações sobrepostas e desarticuladas;

II - observar os princípios constitutivos do Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social, Políticas de Direitos da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Políticas de Direitos Humanos e Cidadania, Políticas de Segurança Pública e demais políticas intersetoriais e documentos deliberativos das instâncias de controle social.

CAPÍTULO VI

DOS COMITÊS MUNICIPAIS INTERSETORIAIS DE SAÚDE MENTAL

5

Art. 14. Os Comitês Municipais Intersetoriais de Saúde Mental serão instituídos preferencialmente por meio de Lei Municipal, ou algum outro documento oficial (decreto, portaria, dentre outros), com o objetivo de promover o desenvolvimento e a articulação da implantação de medidas destinadas a ampliar a acessibilidade e equidade das ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, no âmbito do Município, podendo observar diretrizes estabelecidas pelo CISMEEP neste Regimento.

Art. 15. Os Comitês Municipais Intersetoriais de Saúde Mental serão compostos por representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, podendo observar as atribuições estabelecidas pelo CISMEEP no Capítulo IV deste Regimento.

Parágrafo único. Os Comitês Municipais Intersetoriais de Saúde Mental receberão suporte técnico do Comitê Regional.

CAPÍTULO VII

DO FÓRUM ESTADUAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

Art. 16. Fica instituído o Fórum Estadual de Atenção à Saúde Mental, podendo ser organizado periodicamente de forma regional e municipal para articulação dos diferentes atores em saúde mental do Estado, cuja composição, atribuições e procedimentos operacionais serão definidos em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Outras Secretarias de Estado, instituições públicas e privadas, sociedade civil organizada e pessoas físicas podem ser convidadas a contribuir, diante de ações pontuais ou continuadas, para intervenções que atendam os objetivos do CISMEEP.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de discussão e resolvidos pelos membros do Comitê.

6

46358/2016

DECRETO Nº 4159

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições, tendo em vista o contido no Memo nº 0198/2016 - DER/PR - DG/PJ/AT-Desapropriação, e o protocolado sob nº 12.533.504-7,

Resolve retificar o art. 1º do Decreto 3.928, de 20 de abril de 2016, para fins de correção do primeiro segmento do código dos trechos em referência 090S0200EPR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra e benfeitorias atingidas pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego da rodovia PR 092, compreendidas nos trechos (Código no SRE/2014): 092S0200EPR; 092S0202EPR; 092S0204EPR; 092S0206EPR, com extensão total do projeto no KM 279 ao KM 283, iniciada na área 1, estaca 279+011 metros e finalizada na área 11, estaca 281 + 989,77 metros.”

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe de Casa Civil

PAULO SERGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado
e Logística

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura

46316/2016

DECRETO Nº 4160

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.080.957-8,

DECRETA:

Art. 1.º Re-ratifica a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, levado a efeito pelo Decreto nº 10.200, de 18 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos atos do Poder Executivo Estadual do dia 18 de fevereiro de 2014, no item 6 do art. 1º, onde constou a área de 121.000,00 m², situado no lugar denominado Avençal, Município de São José dos Pinhais, constante da matrícula nº 47.973, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais, atribuída à Miguel Fonsaca e

Outro, de acordo com os artigos 2.º, 5.º, “E” e “H” e 6.º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica alterada para a área correta de 103.713,09 m², sendo esta constante na matrícula nº 47.973 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais, de propriedade atribuída à Miguel Fonsaca e Outros.

Art. 2.º As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

46318/2016

DECRETO Nº 4161

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.087.737-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 12 de maio de 2016:

CAMILA BRUNETTA SILVA, RG nº 11.013.191-7/PR, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado PEDRO LUIZ FORMIGHIERI RIBAS, RG nº 5.961.915-2; e

PEDRO LUIZ FORMIGHIERI RIBAS, RG nº 5.961.915-2, Chefe de Centro de Comunicação Social – Símbolo 1-C, ficando exonerada ANA CRISTINA MARTINS ALESSI, RG nº 5.085.424-8.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO SOUZA VILLELA
Secretário de Estado da Comunicação Social

46320/2016

DECRETO Nº 4162

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.089.855-4, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação Social:

RAUL AFONSO BERTOTTI, RG nº 5.889.634-9, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerada ANA PAULA BRANCO DO ROSARIO, RG nº 13.989.416-2, a partir de 18 de maio de 2016;

CLOVIS LUIS GONÇALVES, RG nº 5.501.613-5, Assistente – Símbolo 3-C, ficando exonerado RAUL AFONSO BERTOTTI, RG nº 5.889.634-9, a partir de 18 de maio de 2016;

MARIA AUGUSTA ZENI BRANDT, RG nº 9.091.764-1, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado CLOVIS LUIS GONÇALVES, RG nº 5.501.613-5, a partir de 18 de maio de 2016.

Art. 2.º Exonerar MARIA AUGUSTA ZENI BRANDT, RG nº 9.091.764-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Centro de Comunicação Social – Símbolo 1-C, a partir de 18 de maio de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO SOUZA VILLELA
Secretário de Estado da Comunicação Social

46321/2016

DECRETO Nº 4163

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.089.882-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JAQUELINE CARRARA GONÇALVES, RG nº 30.508.279-6/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenadoria – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 18 de maio de 2016, ficando exonerada AUDREY LÍCIA VARGAS SERRA, RG nº 3.552.793-1.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO SOUZA VILLELA
Secretário de Estado da Comunicação Social

46322/2016

DECRETO Nº 4164

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.094.608-7,

Resolve exonerar ROBERTO DOS REIS DE LIMA, RG nº 6.458.191-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, a partir de 30 de maio de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

46328/2016

DECRETO Nº 4165

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.047.857-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDUARDO CUNHA PINTOS, RG nº 4.786.438-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 1º de junho de 2016, ficando exonerado, a pedido, HENRIQUE CAMPOS, RG nº 6.090.158-9, a partir de 15 de abril de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO SOUZA VILLELA
Secretário de Estado da Comunicação Social

46330/2016

DECRETO Nº 4166

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.093.134-9,

Resolve exonerar, a pedido, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, RG nº 1.674.032-2, do cargo, em comissão, de Diretor – Símbolo DAS-2, do Departamento de Trânsito do Paraná, a partir de 2 de junho de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

46338/2016

DECRETO Nº 4167

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.084.613-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA SILVIA SMANIA GOMES, RG nº 14.657.945, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, ficando exonerada ALINE DE JESUS COLLERA, RG nº 10.907.397-0, a partir de 18 de maio de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

46341/2016

DECRETO Nº 4168

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 46, §3º e art. 50, §2º da Constituição Estadual, o art. 2º do Decreto nº 8.280, de 22 de maio de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 14.004.219-6 e anexo,

Resolve nomear, para comporem o Conselho da Polícia Científica do Estado do Paraná, os seguintes servidores:

HEMERSON BERTASSONI ALVES, RG nº 5.260.519-9, Diretor-Geral da Polícia Científica, como Presidente;

DANIEL FELIPETTO, RG nº 3.039.053-9, Diretor do Instituto de Criminalística, como Membro;

CARLOS ALBERTO PEIXOTO BAPTISTA, RG nº 3.070.512-4, Dire-

tor do Instituto Médico-Legal, como Membro;

JOICE MALAKOSKI, RG nº 4.180.403-3, Perita Oficial Criminal, como Membro Titular do Instituto de Criminalística;

ELMIR DE OLIVEIRA MACHADO, RG nº 1.695.232-0, Perito Criminal, como Membro Suplente do Instituto de Criminalística;

ANDRÉ RIBEIRO LANGOVSKI, RG nº 5.259.976-8, Perito Oficial Médico-Legista, como Membro Titular do Instituto Médico-Legal;

EDUARDO RODRIGUES CABRERA, RG nº 8.017.719-4, Perito Oficial Toxicologista, como Membro Suplente do Instituto Médico-Legal;

JORGE RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA, RG nº 14.360.490-0, como Membro representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária; e

ROBERTO BENGHI DEL CLARO, RG nº 4.145.933-6, como Membro representante de Procuradoria-Geral do Estado.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

46345/2016**DECRETO Nº 4169**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.087.884-7,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CARLOS TADEU DA COSTA E SILVA, RG nº 7.776.501-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 1º de junho de 2016, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

46346/2016**DECRETO Nº 4170**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.085.475-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAIARA DE ALMEIDA ABREU, RG nº 44.813.478-0/SP, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, ficando exonerada MICHELLY MIRANDA, RG nº 7.763.926-8.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

46348/2016**DECRETO Nº 4171**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.075.840-0, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WALDIR COLLI, RG nº 4.890.330-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente de Programa – Símbolo 3-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 1º de maio de 2016, ficando exonerado, a pedido, FABIANO PEREIRA CARNEIRO, RG nº 9.072.506-8, a partir de 12 de abril de 2016.

Art. 2.º Exonerar ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, RG nº 5.897.297-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a partir de 9 de maio de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

46350/2016**DECRETO Nº 4172**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.086.154-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO AFONSO NASCIMENTO, RG nº 3.867.692-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, a partir de 16 de maio de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano

46352/2016**DECRETO Nº 4173**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.087.662-3,

Resolve exonerar, a pedido, ANGELA CAROLINA LUVISOTTO, RG nº 7.566.566-0, do cargo, em comissão, de Diretor de Produção da E-Paraná Comunicação, a partir de 13 de maio de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO SOUZA VILLELA
Secretário de Estado da Comunicação
Social

46355/2016**DECRETO Nº 4174**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.089.300-5,

Resolve designar CLAUDIA AKEL, RG nº 5.530.799-7, para exercer a Função de Gestão Pública de Assistente – Símbolo FG-24, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 02 de maio de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

46357/2016**DECRETO Nº 4175**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 14.075.843-4,

Resolve nomear LÚCI WEYNAD SOARES, RG nº 4.322.654-1, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, como representante Titular da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em substituição a LILIAN TEDESCHI DE FELIPE.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

46359/2016**DECRETO Nº 4176**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.086.443-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TEREZA GIACOMITTI VACILIO, RG nº 5.422.789-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

46360/2016

DECRETO Nº 4177

Transfere cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da SEDS para a SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.485, de 03 de junho de 1987, 18.778, de 11 de maio de 2016 e 17.744, de 30 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 14.085.391-7,

DECRETA:

Art. 1.º Transfere da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS para a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor – Símbolo DAS-1;

II - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, alterando a denominação para Assessor Técnico, mantida a mesma simbologia;

III - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, alterando a denominação para Assessor Técnico, mantida a mesma simbologia.

IV - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2;

V - 3 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico – Símbolo DAS-5;

VI - 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor - Símbolo DAS-5;

VII - 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico - Símbolo DAS-5;

VIII - 9 (nove) cargos de provimento em comissão de Assistente - Símbolo 1-C;

IX - 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Assistente - Símbolo 2-C;

X - 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente - Símbolo 3-C;

XI - 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Assistente - Símbolo 4-C;

XII - 2 (dois) cargos de provimento em comissão de Assistente - Símbolo 8-C; e

XIII - 2 (dois) cargo de provimento em comissão de Assistente - Símbolo 11-C.

Art. 2.º Ficam transferidos, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, para a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, as seguintes funções de gestão pública:

I - 2 (duas) funções de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-3;

II - 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FG-5;

III - 1 (uma) função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10;

IV - 1 (uma) função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG11;

V - 3 (três) funções de gestão pública de Assistente - Símbolo FG-20.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

46361/2016

DECRETO Nº 4178

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.078.295-5, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TABATA QUINSLER VELOSO, RG nº 9.657.639-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ficando exonerada DANIELA APARECIDA RESENDE, RG nº 6.191.319-0.

Art. 2.º Designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de

outubro de 2013, para exercerem as Funções de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária:

ROSANE FROSSARD RODRIGUES, RG nº 3.350.516-7, Vice-Diretor de Estabelecimento Penal FG-10, ficando exonerado, a pedido, MARCOS PAULO DE BARROS, RG nº 8.198.248-1, a partir de 05 de maio de 2016;

DEILSON MENDES DA SILVA, RG nº 7.046.331-8, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal FG-11, ficando exonerado MICHEL HILDEBRAND, RG nº 8.323.666-3, a partir de 05 de maio de 2016;

REGINALDO PEIXOTO, RG nº 6.499.319-4, Diretor de Estabelecimento Penal FG-5, ficando exonerado, a pedido, LUIZ FERNANDES PINZA SILVA, RG nº 1.310.412-3, a partir de 05 de maio de 2016;

MAURÍCIO JOSÉ SANCHEZ, RG nº 3.510.394-5, Assistente FG-10, a partir de 10 de maio de 2016, ficando exonerado REGINALDO PEIXOTO, RG nº 6.499.319-4, a partir de 05 de maio de 2016;

RENE MACIEL WECOSKI FERNANDES, RG nº 4.096.072-4, Diretor de Estabelecimento Penal FG-5, ficando exonerado ARI BATISTA DA SILVA, RG nº 4.048.639-9, a partir de 09 de maio de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

46362/2016

DECRETO Nº 4179

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos artigos 10 e 12, da Lei nº 14.551, de 2 de dezembro de 2004 e o contido no protocolo nº 14.014.622-6,

Resolve designar MARCOS ALEXANDRINO VIEIRA, RG nº 3.842.131-0, para integrar o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – PROVITA, como Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em substituição ao ERONI ROBERTO ANTUNES, para um mandato de 2 anos.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

46363/2016

DECRETO Nº 4180

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.961.628-6,

Resolve nomear SANDRA CHRISTIANE KLOSER BUSNELLO, RG nº 7.630.462-9, para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, como Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado da Saúde, em substituição a LILIAM CRISTINA BRANDALISE.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

46364/2016

DECRETO Nº 4181

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo o contido no protocolado sob nº 14.079.685-9,

Resolve nomear JOSÉ AUGUSTO SOAVINSKI, RG nº 780.567-5, para integrar o Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - CONESD, como representante Suplente do Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, em substituição a CINEIVA CAMPOLI PAULINO TONO, RG nº 3.992.789-6.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

46365/2016

DECRETO Nº 4182

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.079.685-9,

Resolve nomear JOSÉ AUGUSTO SOAVINSKI, RG nº 780.567-5, para integrar o Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, como representante Suplente do Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, em substituição a CINEIVA CAMPOLI PAULINO TONO, RG nº 3.992.789-6.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195ª da Independência e 125ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

46366/2016

DECRETO Nº 4183

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.085.434-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MICHELLY MIRANDA, RG nº 7.763.926-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, da Casa Civil, ficando exonerada LILIAN CRISTINA LOPES NERY, RG nº 5.422.127-4.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

46367/2016

DECRETO Nº 4184

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Complementar nº 94, de 23 de julho de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 191, de 26 de outubro de 2015, bem como o contido no protocolado sob nº 14.086.190-1,

Resolve nomear, de acordo com art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GISELLE DE ANDRADE COLLE, RG nº 6.105.423-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-2, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, a partir de 16 de maio de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

46368/2016

DECRETO Nº 4185

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.085.450-6,

Resolve exonerar, a pedido, SANDRA MARA SCHULZ BOGUS, RG nº 4.714.369-1, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, do município de União da Vitória, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 6 de maio de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

46369/2016

DECRETO Nº 4186

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos atos constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

Resolve nomear JOÃO LUIZ AGNER REGIANI, RG nº 4.569.065-2, para exercer, como representante do Estado do Paraná, o cargo de Diretor de Operações, na Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, ficando exonerado, a pedido, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO,

RG nº 4.701.496-4, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

46370/2016

DECRETO Nº 4187

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.095.297-4,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, HERMINIA REGINA BUGESTE MARINHO, RG nº 1.021.257-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico – Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a partir de 1º de junho de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

46371/2016

DECRETO Nº 4188

Vincula a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista as disposições do § 2º, do art. 112, da Lei nº 8.485/1987, e do art. 9º da Lei nº 13.986/2002,

DECRETA:

Art. 1.º A Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, passa a vincular-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

Art. 2.º As adequações estatutárias decorrentes do disposto neste Decreto deverão ser procedidas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º A Secretaria de Estado da Fazenda procederá as adequações orçamentárias e financeiras decorrentes das alterações promovidas por este Decreto.

Parágrafo único. Permanecerão na Casa Civil as despesas relativas à dívida habitacional da COHAPAR, realizadas de acordo com a Lei Federal nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.

Art. 4.º As atribuições da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR permanecem inalteradas.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 6.º Revoga o art. 1.º do Decreto nº 45 de 2 de janeiro de 2003.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195ª da Independência e 128ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

46372/2016

DECRETO Nº 4189

Define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V, VI e XVIII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Art. 1.º Depende de prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, a realização das despesas abaixo relacionadas, independentemente do valor:

I - promoções, progressões, majorações remuneratórias ou acordos de natureza salarial dos servidores civis e militares, inclusive com repercussão nos inativos;

II - criação e/ou transformação de cargos, empregos ou funções;

III - abertura de concurso público, realização de teste ou processo seletivo ou outra qualquer espécie de contratação de pessoal, a qualquer título, inclusive temporários e a prorrogação de seus contratos, bem como provimento de cargo público efetivo;

IV - contratação de hora extra ou autorização para serviço extraordinário;

V - aquisição de bens imóveis;

VI - formalização de acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de cooperação técnica e/ou financeira, instrumentos formalizados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e outros congêneres;

VII - transferência de recursos aos municípios e a concessão de auxílios, contribuições ou de pagamentos de subvenção a instituições privadas.

§ 1.º As solicitações referentes às despesas de que tratam os incisos I, II, III e IV deverão:

I - estar previamente instruídas em conformidade com o Decreto que fixa as normas de execução orçamentária e financeira do Estado do Paraná, notadamente quanto às disposições específicas relativas à Administração de Pessoal;

II - ser previamente autorizadas pela Comissão de Política Salarial, regulamentada pelo Decreto nº 31, de 01 de janeiro de 2015, antes de serem submetidas ao Chefe do Poder Executivo para apreciação.

§ 2.º Ficam dispensados de nova autorização governamental os eventuais termos aditivos dos ajustes previstos nos incisos VI e VII, que não impliquem em novo aporte de recursos financeiros pelo Estado do Paraná.

§ 3.º Os atos de autorização para realização de despesas decorrentes da celebração de contratos ficarão a cargo dos Secretários de Estado e dos Dirigentes dos entes da Administração Indireta independentemente do valor, observadas as regras contidas neste Decreto.

§ 4.º Ficam dispensados de autorização governamental os instrumentos formalizados entre os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Paraná.

§ 5.º Após a autorização para a realização da despesa, os órgãos ou entidades praticarão todos os atos necessários à realização do objeto, compreendendo a instauração, o processamento, o julgamento dos incidentes e recursos, a homologação e a contratação ou a celebração do instrumento respectivo.

Art. 2.º Todos os processos de que trata o artigo anterior serão encaminhados pelas Secretarias de Estado e pelos Entes da Administração Indireta interessados, devidamente instruídos, à Chefia da Casa Civil com, pelo menos, os seguintes documentos:

I - sucinta exposição sobre o pedido que deu origem ao processo;

II - pareceres conclusivos do(s) órgão(s) técnico(s) competente(s);

III - manifestação do titular da pasta, com indicação expressa da providência que, em seu entender, deva ser adotada.

IV - eventuais minutas de atos ou instrumentos, devidamente analisados pelos setores competentes dos órgãos e entes interessados.

V - manifestação conclusiva de sua assessoria jurídica confirmando a regularidade e legalidade do pedido e, se for o caso, aprovando juridicamente a minuta a que se refere o inciso IV.

Art. 3.º Os processos não instruídos adequadamente ou que desatendam as disposições deste Decreto serão devolvidos à origem para a sua correta instrução.

Art. 4.º Os atos que, na forma deste Decreto, forem formalizados sem o atendimento das exigências contidas no despacho governamental ou sem o atendimento das formalidades previstas, notadamente as disposições contidas no Decreto que fixa as normas de execução orçamentária e financeira do Estado ou, ainda, com a ausência de efetivação no Sistema de Gestão Governamental – G-Gov, sujeitarão os responsáveis às sanções legais.

Art. 5.º O Chefe da Casa Civil poderá indeferir ou mandar arquivar expedientes dirigidos ao Chefe do Poder Executivo, quando embasados em manifestação jurídica conclusiva, ouvida, facultativamente, a Procuradoria Geral do Estado, por meio Núcleo Jurídico da Administração junto à Casa Civil.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Art. 6.º O Secretário de Estado da Administração e da Previdência autorizará, cumpridas as exigências e formalidades legais, sobretudo a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, independentemente do valor, a realização de despesas relativas a:

I - celebração, renovação ou prorrogação dos contratos de locação ou arrendamento mercantil de veículos;

II - doações de bens julgados inservíveis ou desnecessários na forma da Lei Estadual nº 5.406, de 05 de outubro de 1966, alterada pela Lei nº 7.967, de 30 de novembro de 1984;

III - celebração, renovação ou prorrogação de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, operados em regime de concessão; serviço de energia, prestado por concessionária de serviço público; serviços de telecomunicações; serviços de vigilância, limpeza, asseio e conservação e serviço de reprografia;

IV - expedição de atos de promoção ou progressão funcional de servidores estatutários da Administração Direta e Autárquica, exceto os de escolha da Chefia do Executivo Estadual por critério de merecimento submetidos à escolha em lista triplíce, e observadas as disposições específicas relativas à Administração de Pessoal previstas no Decreto que fixa as normas de execução orçamentária e financeira do Estado do Paraná;

V - celebração, renovação ou prorrogação de contratos de seguro relativo a bens, direitos, créditos e serviços da Administração Direta e de bens particulares de que se utiliza o Poder Executivo Estadual;

VI - celebração, renovação ou prorrogação de contratos de seguro facultativo coletivo de vida, vida em grupo, acidentes pessoais e pecúlios dos servidores civis e militares da Administração Direta e da Indireta do Poder Executivo, precedidas de procedimento licitatório a ser realizado pelo Departamento de Administração de Material - DEAM;

VII - repactuação dos preços registrados de combustíveis.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Art. 7.º Os atos que impliquem na realização de despesa superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) devem ser submetidos à prévia e expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda, o qual se manifestará quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da demanda.

§ 1.º O disposto neste artigo aplica-se às despesas decorrentes de processos licitatórios, de contratações diretas, de contratos de gestão, de termos de parceria, de instrumentos celebrados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de quaisquer convênios que envolvam despesa, inclusive transferências a municípios e auxílios, contribuições e subvenções a instituições privadas.

§ 2.º Os expedientes e processos a serem enviados à Secretaria de Estado da Fazenda para cumprimento do disposto neste artigo deverão estar devidamente instruídos com:

I - manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;

II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III - indicação da natureza do objeto e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV - indicação do valor total da despesa expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição do valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V - prazo previsto de vigência do instrumento, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura da despesa, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária.

Art. 8.º O Secretário de Estado da Fazenda autorizará, cumpridas as exigências e formalidades legais, sobretudo a existência de previsão orçamentária e disponibilidade financeira, independentemente do valor, a realização de despesa relativa à celebração de contratos de qualquer natureza prestados por instituições financeiras.

Art. 9.º Os expedientes e processos em que sejam necessárias as avaliações do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Estado da Fazenda devem ser remetidos primeiramente à Secretaria de Estado da Fazenda, a qual, posteriormente, fará a remessa à Casa Civil.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10. Os pedidos de transferência de recursos financeiros aos municípios deverão ser formulados pelos entes interessados à Secretaria de Estado correspondente às finalidades a que se destinam as verbas pretendidas, devendo ser anexados ao requerimento:

I - razões que justifiquem a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VI - cronograma de desembolso;

VII - certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - certidão negativa quanto ao pagamento de empréstimos e financiamentos junto ao Estado, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IX - prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

X - atendimento ao contido na Resolução nº 28/2011-TCE/PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR.

Art. 11. Os pedidos de concessão de auxílios, contribuições ou de pagamentos de subvenção às instituições privadas deverão ser formulados pelas entidades interessadas à Secretaria de Estado correspondente às finalidades a que se destinam os recursos pretendidos, devendo ser a eles anexados os seguintes documentos, sem prejuízo do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, no que couber:

I - descrição completa do objeto a ser executado;

II - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

III - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

IV - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

V - cronograma de desembolso;

VI - prova atual de existência legal da entidade requerente;

VII - comprovação de que a entidade tomadora dos recursos não possui fins lucrativos e que tem o reconhecimento de sua utilidade pública por Lei Estadual;

VIII - certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;

IX - prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X - certidão negativa de débitos trabalhista;

XI - declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade de profissional habilitado na entidade tomadora; e

XII - declaração da entidade tomadora de que manterá em ordem e em boa guarda e conservação os documentos referentes aos pagamentos efetuados, que ficarão à disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação aos recursos recebidos e suas aplicações.

Art. 12. Os recursos transferidos ou repassados na forma dos arts. 10 e 11 deverão ser aplicados rigorosamente aos fins a que se destinam, não podendo correr por sua conta, em nenhuma hipótese, o pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como de gratificações, representações e comissões ou qualquer outra vantagem, obedecidas as normas legais que regem a matéria, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. Os instrumentos formalizados com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 submetem-se às regras do Decreto nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016 ou norma que o substituir.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As disposições deste Decreto não substituem nem desobrigam os órgãos e entidades da observância das demais formalidades legais e administrativas que regulam a realização de despesas pela Administração Pública, especialmente em relação à necessidade de alimentação do Sistema de Gestão Governamental – G-Gov.

Art. 15. As disposições contidas neste Decreto não se aplicam às empresas estatais não dependentes, aos serviços sociais autônomos e aos processos que envolvam concessões de serviços públicos, as quais devem observar o disposto no Decreto nº 1575/2015 ou norma que o substituir.

Art. 16. Ficam revogadas as seguintes normas:

I - o Decreto nº 6.191, de 15 de outubro de 2012;

II - o Decreto nº 7.599, de 18 de março de 2013;

III - o art. 7º do Decreto nº 29, de 01 de janeiro de 2015;

IV - o Decreto nº 9.593, de 11 de dezembro de 2013;

V - o Decreto nº 8.273, de 22 de maio de 2013; e

VI - o Decreto nº 5.763, de 30 de agosto de 2012.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador Geral do Estado

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

SILVIO MAGALHÃES DE BARROS II
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

46373/2016

DECRETO Nº 4190

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 4.126, de 23 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial nº 9.704, de 24 de Maio de 2016.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

46376/2016

DECRETO Nº 4191

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 2.º do art. 9.º da Lei nº 17.959, de 11 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, bem como o contido no protocolado sob nº 14.080.742-7,

Resolve nomear, nos termos do inciso V do art. 9º e § 2º da Lei nº 17.959/2014, MATHEOS CHOMATAS, RG nº 1.688.714-5, para exercer o cargo de Diretor Técnico, da Diretoria Executiva, da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS/PARANÁ, a partir de 12 de maio de 2016, ficando exonerado LEON GRUPENMACHER, RG nº 1.223.522-4.

Curitiba, em 25 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

46377/2016

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.806.078-0/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que observadas as recomendações contidas na Informação nº 434/2016 – NJA/SEDS, que concluiu pela regularidade do objeto, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, a formalização de Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Centro Cultural Teatro Guaíra, visando à execução do Projeto “Dançando para o Futuro”, mediante repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, no valor de R\$ 999.200,00 (novecentos e noventa e nove mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/05/16”. (Enc. Proc. à SEDS, em 25/05/16).

13.891.917-0/15 - “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, e considerando a Informação nº 329/2016 – NJA/SEDS que concluiu pela regularidade do objeto sob o aspecto da legalidade, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Cândido de Abreu, cujo objeto consiste em garantir proteção social às famílias e indivíduos, residentes em áreas rurais e isoladas, viabilizando acesso aos seus direitos sociais, mediante a cessão de uso de 01 (um) veículo, com contrapartida municipal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com prazo de vigência de 32 (trinta e dois) meses. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, sob pena de inviabilização do mesmo. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 25/05/16”. (Enc. Proc. à SEDS, em 25/05/16).

12.024.311-0/13 - “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a Informação Jurídica nº 448/2016 – NJA/SEDS, que atestou a legalidade do pleito, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, a formalização de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência- FIA/PR, com a intervenção da Paraná Edificações e o município de Santo Antônio da Platina, cujo o objeto é o repasse de recursos financeiros para o financiamento na implementação de ações para o Programa Crescer em Família, modalidade Acolhimento Institucional, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, com repasse de recursos no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com contrapartida municipal de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), totalizado o valor do convênio em R\$ 146.200,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas

os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à SEDS, em 25/05/16).

11.449.058-0/12 - "1. **AUTORIZO**, com fulcro na Lei Estadual 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 6.191/2012, com base na Informação nº 421/2016 – NJA/SEDS, que concluiu pela regularidade do ajuste pretendido, a formalização do Termo Aditivo ao Convênio nº 076/2012, celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, com a intervenção da Paraná Edificações, e o município de Castro, tendo por objeto a prorrogação de prazo de vigência do convênio, pelo período de 12 (doze) meses, com término previsto para 21/06/2017. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do protocolado é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. No momento da celebração do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei, que porventura estiverem vencidas, deverão estar atualizadas. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à SEDS, em 25/05/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.018.653-8/16 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, desde que integralmente observado o contido no Despacho Administrativo nº 384/2016 PRC/PGE e na Informação nº 840/2016 – NJA/CC, a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinhais, cujo objeto é a conjugação de esforços para a aquisição de meio de deslocamento para auxiliar no transporte de alunos em atividades extraclasse/saúde, no atendimento das atividades educacionais, inclusive visitas em domicílio e em ações da equipe multiprofissional, com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com prazo de vigência de 04 (quatro) meses, conforme Plano de Trabalho. 2. A realização da despesa a que se refere este ajuste deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, e das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à SEED, em 25/05/16).

14.051.316-4/16 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, desde que integralmente observado o contido no Despacho Administrativo nº 407/2016 – PRC/PGE e da Informação nº 843/2016 – NJA/CC, a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Azul, cujo objeto é a execução de reparos na Escola Tia Emília Pasko – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com repasse de recursos financeiros estadual no valor de R\$ 99.939,96 (noventa e nove mil novecentos e trinta e noventa reais e noventa e seis centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante do ajuste. 2. A realização da despesa a que se refere este ajuste deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, ainda, da

Lei Federal nº 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, e das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à SEED, em 25/05/16).

14.018.600-7/16 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, desde que integralmente observadas as recomendações contida no Despacho Administrativo nº 0385/2016/PRC/PGE e na Informação nº 0839/2016/NJA/CC, a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba – Unidade Luan Muller, cujo objeto é a conjugação de esforços entre os participantes para auxiliar no transporte dos alunos em atividades extraclasse/saúde, no atendimento das atividades educacionais, inclusive visitas em domicílio e em ações da equipe multidisciplinar, com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com prazo de execução de 04 (quatro) meses, conforme o Plano de Trabalho. 2. A realização da despesa a que se refere este ajuste deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, e das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à SEED, em 25/05/16).

14.018.634-1/16 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e desde que integralmente observadas as recomendações contidas no Despacho Administrativo nº 419/2016 – PRC/PGE (fls. 106/108) e na Informação nº 0838/2016 – NJA/CC, a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais, cujo objeto é a aquisição de meio de deslocamento para auxiliar no transporte dos alunos em atividades extraclasse/saúde, no atendimento das atividades educacionais, inclusive visitas em domicílios e em ações da equipe multiprofissional, com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com prazo de execução de 04 (quatro) meses, conforme Plano de Trabalho. 2. A realização da despesa a que se refere este ajuste deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, ainda, da Lei Federal nº 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, e das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à SEED, em 25/05/16).

14.018.616-3/16 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, desde que integralmente observadas as recomendações contidas no Despacho Administrativo nº 372/2016 – PRC/PGE e na Informação nº 841/2016 – NJA/CC, a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Curitiba, cujo objeto é a aquisição de meio de deslocamento para auxiliar no transporte dos alunos em atividade extraclasse/saúde, no atendimento das atividades educacionais, inclusive visitas

em domicílio e em ações da equipe multiprofissional, com repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com prazo de execução de 04 (quatro) meses, conforme o Plano de Trabalho. 2. A realização da despesa a que se refere este ajuste deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, e das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à SEED, em 25/05/16).

14.069.319-7/16 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, desde que integralmente atendidas as recomendações contidas no Despacho nº 379/2016-PRC/PGE e na Informação nº 837/2016 – NJA/CC, a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarapuava, cujo objeto é a execução de reparos na Escola Anne Sullivan - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com repasse de recursos financeiros estaduais no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho. 2. A realização da despesa a que se refere este ajuste deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, e das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à SEED, em 25/05/16).

14.068.815-0/16 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, desde que integralmente observado o contido no Despacho nº 377/2016 – PRC/PGE e da Informação nº 842/2016 – NJA/CC, a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cruzeiro do Oeste, cujo objeto é a aquisição de um veículo para auxiliar no transporte dos alunos em atividades extraclasse/saúde, no atendimento das atividades educacionais, inclusive visitas em domicílio e em ações da equipe multiprofissional, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com prazo de vigência de 04 (quatro) meses, de acordo com o Plano de Trabalho parte integrante do ajuste. 2. A realização da despesa a que se refere este ajuste deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e, ainda, da Lei Federal n.º 9504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, e das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à SEED, em 25/05/16).

14.068.857-6/16 - "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, desde que integralmente observadas as recomendações contidas na Informação nº 836/2016 – NJA/CC, a celebração de Termo de Colaboração entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira, cujo objeto é a conjugação de esforços entre os partícipes para a aquisição

de meio de deslocamento para auxiliar no transporte dos alunos em atividades extraclasse/saúde, no atendimento das atividades educacionais, inclusive visitas em domicílio e em ações da equipe multiprofissional, com repasse de recursos financeiros por parte da SEED no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Plano de Trabalho, com prazo de vigência de 04 (quatro) meses. 2. A realização da despesa a que se refere este ajuste deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e, ainda, da Lei Federal n.º 9.504/1997, especialmente o contido no art. 73, inciso IV e § 10, e das demais normas aplicáveis à espécie. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à SEED, em 25/05/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

13.667.767-5/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com base na Informação nº 758/2016 – NJA/CC e nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Casa Civil e a Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, tendo como objeto promover alterações no Plano de Trabalho (Anexo I), item 3 (Cronograma de Execução), para atualizar a relação de servidores designados. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. A autorização concedida acima fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho alterado pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do aditivo. 5. Publique-se e encaminhe-se à Casa Civil para as demais providências administrativas. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à RTVE, em 25/05/16).

GOVERNADORIA

14.029.554-0/16 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com base na Informação nº 615/2016 – NJA/CC e nos termos do art. 87, XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Casa Civil e a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, tendo como objeto promover alterações no Plano de Trabalho (Anexo I), item 3 (Cronograma de Execução), para atualizar a relação de servidores designados. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. A autorização concedida acima fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho alterado pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do aditivo. 5. Publique-se e encaminhe-se à Casa Civil para as demais providências administrativas. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à COHAPAR, em 25/05/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

13.770.483-8/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, **AUTORIZO**, com base na Informação nº 260/2016 – NJA/CC e nos termos do art. 12, parágrafo único da Lei Estadual nº 13.667/2002, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Casa Civil e a Secretaria de Estado da Cultura, tendo como objeto promover alterações no Plano de Trabalho (Anexo I), item 3 (Cronograma de Execução), para atualizar a relação de servidores designados. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração

por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. A autorização concedida acima fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho alterado pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do aditivo. 5. Publique-se e encaminhe-se à Casa Civil para as demais providências administrativas. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à SEEC, em 25/05/16).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

13.851.945-7/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, com base na Informação nº 343/2016 – NJA/CC e nos termos do art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012 c/c art. 12, parágrafo único da Lei Estadual nº 13.667/2002, a celebração do 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Casa Civil - CC e o Instituto de Terras, Cartografia e Geociência - ITCG, visando promover alterações no objeto do ajuste, dando nova redação ao instrumento, onde se lê "programa PRO-RURAL", leia-se "programa de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ITCG", bem como no Plano de Trabalho (Anexo I), item 3 (Cronograma de Execução), para atualizar a relação de servidores designados, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. A autorização concedida acima fica condicionada a aprovação do Plano de Trabalho alterado pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do aditivo. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. Proc. à ITCG/SEMA, em 25/05/16).

46381/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.039.417-3/16 – Solicita autorização para disposição funcional com ônus para a origem, para o Ministério Público Estadual, do servidor relacionado no anexo do Ofício nº 0555/16-GAB, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, conforme específica. "1. **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições do Decreto Estadual nº 10.296, de 26 de fevereiro de 2014, a DISPOSIÇÃO FUNCIONAL, com ônus para a origem, para o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, do servidor relacionado no anexo do Ofício nº 0555/16-GAB, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para os fins previsto no art. 4º do referido Decreto Estadual. 2. **REVOGO** a disposição funcional autorizada no protocolo nº 13.149.451-3, em razão da expressa manifestação de desligamento do interessado. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SESP, em 25/05/16).

14.009.187-1/16 – Solicita autorização para disposição funcional com ônus para a origem, para o Ministério Público Estadual, do servidor relacionado no anexo do Ofício nº 0349/16-GAB, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, conforme específica. "1. **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições do Decreto Estadual nº 10.296, de 26 de fevereiro de 2014, a DISPOSIÇÃO FUNCIONAL, com ônus para a origem, para o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, do servidor relacionado no anexo do Ofício nº 0349/16-GAB, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para os fins previsto no art. 4º do referido Decreto Estadual. 2. **REVOGO** a disposição funcional autorizada no protocolo nº 13.149.451-3, em razão da expressa manifestação de desligamento do interessado. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SESP, em 25/05/16).

14.027.520-4/16 – Solicita autorização para disposição funcional com

ônus para a origem, para o Ministério Público Estadual, do servidor relacionado no anexo do Ofício nº 0349/16-GAB, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, conforme específica. "1. **AUTORIZO**, com fulcro nas disposições do Decreto Estadual nº 10.296, de 26 de fevereiro de 2014, a DISPOSIÇÃO FUNCIONAL, com ônus para a origem, para o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, do servidor relacionado no anexo do Ofício nº 0387/16-GAB, encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para os fins previsto no art. 4º do referido Decreto Estadual. 2. **REVOGO** a disposição funcional autorizada no protocolo nº 13.149.451-3, em razão da expressa manifestação de desligamento do interessado. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SESP, em 25/05/16).

46382/2016

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA CIVIL

14.077.492-8/16 – "1. **ACEITO** a doação da obra de arte intitulada Meu Paraná, composta por um painel com 17 quadros de acrílica sobre tela, medindo 1,83 x 2,18 m, da artista Jacyra Mauad Abujamra (Jayabujamra), e ofertada pela mesma, à qual passará a integrar o acervo do patrimônio artístico do Palácio Iguaçu, após a celebração de instrumento próprio, nos termos do art. 541 do Código Civil. 2. O aceite supramencionado fica condicionado à não existência de nenhum ônus ao Estado do Paraná. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à CASA CIVIL, em 25/05/16).

14.047.201-8/16 – "1. **ACEITO** a doação da obra de arte intitulada The Non Spoken Word, óleo em canvas, medindo 198 x 152 cm, da artista Magali Brustolin Pagani, e ofertada pela mesma, à qual passará a integrar o acervo do patrimônio artístico do Palácio Iguaçu, após a celebração de instrumento próprio, nos termos do art. 541 do Código Civil. 2. Ressalta-se que a referida doação não gerará nenhum ônus ao Estado do Paraná. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à CASA CIVIL, em 25/05/16).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

14.091.665-0/16 – Of. Nº 394/2016 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SEIL, em 25/05/16).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

14.037.727-9/16 – "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando o Parecer nº 513/2016 – AJ/ÁGUASPARANÁ, e o Parecer Jurídico nº 494/2016/SEMA/AJ, que se manifestaram pela legalidade do pleito, **atendidas as recomendações lançadas no Relatório nº 823/2016 – NJA/CC**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, a **formalização de convênio** entre Instituto das Águas do Paraná – ÁGUASPARANÁ e o Município de Santa Cruz do Monte Castelo, visando à **execução de obras de combate a erosão**, no valor total de **R\$ 355.758,43 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, sendo **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, provenientes de recurso estadual – Gestão de Águas, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental e **R\$ 5.758,43 (cinco**

mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), contrapartida do município, com prazo de vigência de 16 (dezesesseis) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. A efetiva formalização do ajuste e eventuais repasse de recursos deverão observar a Lei Eleitoral nº 9.504/1997, bem como as certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste, assim como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelas autoridades competentes. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SEMA em 25/05/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

13.659.938-0/15 – "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e desde que integralmente atendidas às recomendações contidas na Informação Jurídica nº 187/2016/PRC/PGE, ratificada pelo Despacho nº 404/2016/PRC/PGE, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, e o município de Terra Rica, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para a cobertura de despesas com a reforma de 1.286,31 m² nas instalações existentes no Hospital Municipal Cristo Redentor, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS, com repasse de recursos no valor de R\$ 665.478,25 (seiscentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com contrapartida municipal de R\$ 13.581,18 (treze mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), totalizado o valor do convênio em R\$ 679.059,43 (seiscentos e setenta e nove mil, cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade e sob viés político. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SESA em 25/05/16).

13.379.483-2/15 – "1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, *caput* do Decreto Estadual nº 6191/2012 e desde que atendidas as recomendações constantes na Informação nº 259/2016 – PRC/PGE, que concluiu pela regularidade do objeto sob o aspecto de legalidade, a realização da despesa decorrente da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Santa Casa de Colombo/Irmandade Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo, localizado no município de Colombo/PR, que tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que deles necessitem, dentro de limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários dos SUS que integram a região de abrangência/referência da contratada, pelo valor mensal de R\$ 169.756,73 (cento e sessenta e nove mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), pelo prazo de vigência

de 60 (sessenta) meses, totalizando o valor de R\$ 10.185.403,80 (dez milhões, cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e três reais e oitenta centavos). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho fica condicionada à adequação das informações orçamentárias e financeiras no que diz respeito à fonte de custeio da despesa devendo observar, notadamente, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do contrato, nos termos solicitados. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SESA em 25/05/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

13.822.050-8/15 – " 1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e considerando o Parecer nº 107/2016-AJU/DETRAN que conclui pela legalidade e regularidade do pleito, a celebração do **CONVÊNIO** entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, através da Polícia Civil do Estado do Paraná, tendo por objeto a liberação do acesso ao cadastro de condutores e veículos registrados junto ao DETRAN/PR, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. 2. A formalização do ajuste não implicará dispêndio e/ou repasse de recursos públicos para sua execução. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade dos Titulares do órgão e da entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise frente às exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis ao caso. 4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SESP em 25/05/16).

13.808.144-3/15 – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e dada a relevância da ação administrativa a apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, inciso XVIII, da Constituição Estadual, art. 4º, § 1º, incisos IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, art. 133 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007, aliado a Informação nº 0140/2016 – AJ/SESP, a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com a intervenção da Polícia Militar do Paraná, e o Município de Itaipava D'Oeste, cujo o objeto é a implantação, operacionalização e manutenção do Sistema de Videomonitoramento, visando o aprimoramento da segurança pública local, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade da contratação direta é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica prevista no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 4. A autorização concedida no item 1 fica condicionada a aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente. 5. No momento da celebração do ajuste, todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal deverão estar dentro do prazo de validade. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para

providências. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SESP em 25/05/16).

- 13.893.468-3/15** – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e com base na Informação nº 320/2016 – AJ/SEED, que concluiu pela regularidade do objeto sob o aspecto de legalidade, **AUTORIZO**, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Estadual nº 13.667/2002, a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP e a Secretaria de Estado da Educação – SEED, cujo objeto é *"a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para ampliar e aprimorar o atendimento da população, mediante a integração dos serviços prestados pela Administração Pública, para o fim de possibilitar o apoio às unidades integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública, incluindo a integração com o Governo Federal e outros agentes financiadores, para a execução das propostas do Programa Paraná Seguro, conforme item 3010 do Plano Plurianual"*, com previsão de remanejamento de ocupante de cargo de provimento em comissão do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018. 2. Não haverá repasse de recursos entre os convenientes. 3. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. 4. Publique-se e encaminhe-se à SESP para as demais providências administrativas. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SESP em 25/05/16).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

- 13.036.555-6/16** – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 092/2016 – AJUR/SEAB, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a celebração do **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 061/2015**, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Conselheiro Mairinck, visando **a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a readequação do Plano de Trabalho**. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. As certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas no momento da celebração do aditivo. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SEAB em 25/05/16).

- 14.035.381-7/16** – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 093/2016 – AJUR/SEAB, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a celebração do **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 064/2015**, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Faxinal, visando **a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a readequação do Plano de Trabalho**. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. As certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas no momento da celebração do aditivo. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SEAB em 25/05/16).

- 14.989.180-5/16** – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o parecer favorável nº 144/2016, exarado pela AJUR/SEAB, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado,

AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do 4º Termo Aditivo ao Convênio do (protocolo nº 11.292.393-2), celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, tendo por objeto a readequação do Plano de Trabalho e a prorrogação da vigência até 14 de novembro de 2016, sem novo aporte de recursos. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica frente a Lei Estadual nº 15.608/07. 3. No momento da celebração do aditivo todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas em lei, deverão estar atualizadas, sob pena de nulidade do ato administrativo. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SEAB em 25/05/16).

- 14.037.608-6/16** – "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 088/2016 – AJUR/SEAB, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a celebração do **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 046/2015**, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Boa Ventura de São Roque, visando **a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a readequação do Plano de Trabalho**. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. As certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas no momento da celebração do aditivo. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SEAB em 25/05/16).

- 14.021.458-2/16** – "1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e considerando a Informação nº 105/2016 – AJUR/SEAB, que manifestou pela regularidade do pleito, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e art. 4º, § 1º, IV do Decreto Estadual 6.191/2012, a **formalização de convênio** entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Guaraci, objetivando a implementação de Ações Insertas no **"Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo"**, no valor total de **R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), recursos provenientes da SEAB/ Políticas de Apoio à Agricultura Familiar e R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), contrapartida do município**, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 25/05/16". (Enc. proc. à SEAB em 25/05/16).